

MUNICÍPIO DE PENICHE**Anúncio (extrato) n.º 78/2019**

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal n.º 439/2019, de 08 de abril, está aberto concurso para atribuição de licença de táxi, com o n.º 21, e local de estacionamento na E.N. 114, junto à paragem de autocarros, em Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, nos seguintes termos:

1 — O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições estabelecidas no Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Peniche;

2 — O prazo para apresentação de candidaturas tem início na data da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, e termina no 30.º dia, inclusive;

3 — As propostas poderão ser entregues, em mão, no Serviço de Taxas e Licenças, a funcionar no Edifício Sede dos Paços do Concelho, entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 16h00, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Município de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, com a indicação expressa: Candidatura à licença de táxi n.º 21, devendo a data de registo estar dentro do prazo referido no ponto anterior;

4 — As candidaturas que não derem entrada dentro do prazo fixado, serão excluídas;

5 — O programa de concurso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças, sito no Edifício Sede dos Paços do Concelho, entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 16h00, ou no site do Município através do endereço www.cm-peniche.pt

23 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

312247105

MUNICÍPIO DE PORTEL**Edital n.º 597/2019**

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, a Câmara Municipal de Portel, decorrido o período de discussão pública, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 8 de Agosto de 2018 a versão definitiva do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Portel.

Mais torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal que, em sessão realizada em 28 de Setembro de 2018, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

11 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*.

Orçamento Participativo do Município de Portel**Preâmbulo**

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente, pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

Considerando que, nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “*todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos*”, e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Portel melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Cumprindo um objetivo estabelecido pelo executivo municipal para este mandato, e verificando-se estarem reunidas as condições para a sua implementação, a Câmara Municipal de Portel, aposta na implementação do Regulamento do Orçamento Participativo no Município de Portel.

Atendendo, a que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elabo-

orado o presente projeto de Regulamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo:

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****Princípio**

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Portel e visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos munícipes do concelho, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público municipal.

Artigo 2.º**Objetivos**

Os objetivos principais deste Orçamento Participativo de Portel são os seguintes:

a) fomentar a participação cívica, convidando os munícipes a conhecer a realidade do Município e a ter uma visão global, que lhes permita integrar as suas preocupações pessoais com o bem estar comunitário, compreender a complexidade dos problemas da gestão pública e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

b) incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, munícipes e a sociedade civil, na procura de melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, tendo em conta os recursos disponíveis;

c) aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do concelho;

d) procurar aumentar o bem estar dos munícipes e a eficiência da despesa pública através de políticas públicas adequadas para dar resposta às carências encontradas no concelho;

e) contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática.

Artigo 3.º**Modelo**

1 — O Orçamento Participativo do Município de Portel assenta num modelo com duas vertentes de participação: natureza consultiva e natureza deliberativa.

2 — Na vertente consultiva os munícipes são convidados a apresentar as suas propostas de projetos/ações.

3 — Na vertente deliberativa, os munícipes decidem, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão ser inscritos no Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

Artigo 4.º**Âmbito Territorial**

O Orçamento Participativo do Município de Portel abrange todo o território do concelho de Portel.

Artigo 5.º**Recursos Financeiros**

A Câmara Municipal de Portel definirá, anualmente, a verba a afetar ao Orçamento Participativo, de forma a financiar os projetos que os munícipes elegerem como prioritários.

Artigo 6.º**Participantes**

Podem participar no Orçamento Participativo todos os munícipes, com idade igual ou superior a 18 anos e residentes no concelho de Portel, bem como instituições de ensino, empresas e associações sediadas no concelho de Portel.

Artigo 7.º**Gestão e Coordenação**

A gestão e coordenação do Orçamento Participativo do Município de Portel são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada esta competência num vereador através de despacho.